



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 021/2021,
que altera a redação, na forma que indica:

Art. 1º. Modifica o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 021/2021 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O valor referenciado no caput do Artigo anterior deverá ser destinado, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios, realizada em estabelecimentos comerciais **de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** previamente cadastrados junto à Secretaria de Governo desta municipalidade.

Art. 2º. Altera o Art. 4º do Projeto de Lei 021/2021, acrescentando o Parágrafo Único, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º(...)

Parágrafo Único. Fica garantido o direito dos beneficiários já cadastrados até o dia 31 de janeiro de 2021, só podendo ser excluídos após relatório social decorrente de visita domiciliar realizado por Assistente Social, fundamentado e observado os critérios estabelecidos na legislação.

Art. 3º. Modifica a nomenclatura do Programa criado no art. 1º, nos seguintes termos:

Onde se lê: (...PROGRAMA: “COMIDA NA MESA, GÁS NO FOGÃO”...);

Leia-se: (...PROGRAMA: “CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS”...), ficando substituído em todos os dispositivos que conste, do Projeto de Lei 021;

Onde se lê: (...“CARTÃO COMIDA NA MESA”...);

Leia-se: (...“CARTÃO ALIMENTAÇÃO”...), ficando substituído em todos os dispositivos que conste, do Projeto de Lei 021;



Onde se lê: (...“CARTÃO GÁS NO FOGÃO”...);

Leia-se: (...“AUXÍLIO GÁS”...), ficando substituído em todos os dispositivos que conste, do Projeto de Lei 021.

Art. 4º. Modifica o Art. 9º do Projeto de Lei 021/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Fica o Município de São Gonçalo do Amarante autorizado a incluir no CARTÃO ALIMENTAÇÃO famílias não atendidas pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO GÁS, para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Os beneficiários do auxílio temporário disposto no *caput* deste artigo deverão atender os critérios definidos no artigo 4º desta lei.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 19 dias do mês de março de 2021.

**Ver. Francisco Esaú Monteiro de
Carvalho/DEM**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Ver. Francisco Magno Martins de Brito

Partido Democrático Trabalhista/PDT

Ver. Carlos Pereira de Sousa/PTB

2º Secretário da Mesa Diretora

Ver. Elsa Rodrigues

Partido Renovador Trabalhista

Brasileiro/PRTB

Ver. Thiaguinho Santos

Partido Socialista Brasileiro/PSB